

PORTARIA Nº 88, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 213ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 30 de janeiro de 2026, resolve:

DEFERIR a L. M. N., Processo nº 00135.206015/2025-11, recebido neste Ministério em 29/01/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1º-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

MACACÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 89, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 213ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 30 de janeiro de 2026, resolve:

DEFERIR a R. M. C. L., Processo nº 00135.202064/2025-84, recebido neste Ministério em 24/01/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1º-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

MACACÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 90, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 213ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 30 de janeiro de 2026, resolve:

DEFERIR a V. J. C., Processo nº 00135.202263/2025-92, recebido neste Ministério em 27/01/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1º-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

MACACÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 91, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 213ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 30 de janeiro de 2026, resolve:

DEFERIR a R. N. S., Processo nº 00135.202309/2025-73, recebido neste Ministério em 27/01/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1º-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

MACACÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 92, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 213ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 30 de janeiro de 2026, resolve:

DEFERIR a J. F. S., Processo nº 00135.202307/2025-84, recebido neste Ministério em 27/01/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1º-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

MACACÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 93, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 213ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 30 de janeiro de 2026, resolve:

DEFERIR a A. L. A. A., Processo nº 00135.202067/2025-18, recebido neste Ministério em 23/06/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1º-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

MACACÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 94, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 213ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 30 de janeiro de 2026, resolve:

DEFERIR a M. L. A., Processo nº 00135.224083/2025-61, recebido neste Ministério em 23/06/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1º-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

MACACÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 95, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 213ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 30 de janeiro de 2026, resolve:

DEFERIR a J. D. A., Processo nº 00135.225715/2025-12, recebido neste Ministério em 27/06/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1º-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

MACACÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 96, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 213ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 30 de janeiro de 2026, resolve:

INDEFERIR os requerimentos formulados pelos reclamantes de pensão especial prevista no art. 1º-A da Lei nº 11.520, de 2007, constantes no Anexo desta Portaria.

MACACÉ EVARISTO

ANEXO

REQUERENTE	REQUERIMENTO SEI/MDHC
A. E. A. T.	00135.205521/2025-92
J. S. A.	00135.201926/2025-51
H. A.	00135.222720/2025-65
M. A. S.	00135.222721/2025-18
E. M. A.	00135.222718/2025-96

PORTARIA Nº 97, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Portaria nº 1.176, de 14 de julho de 2025, que institui o Conselho Editorial no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.176, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2025, referente ao Conselho Editorial do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O CONED será composto por membros das seguintes unidades:

III - Coordenação-Geral de Educação e Cultura em Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

..... " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MACACÉ EVARISTO

Ministério da Educação

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E COM OS SISTEMAS DE ENSINO

PORTARIA SASE/MEC Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, no âmbito da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação.

O SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E COM OS SISTEMAS DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 4º e o art. 5º, todos da Portaria MEC nº 1.087, de 31 de outubro de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, no art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, na Instrução Normativa Conjunta SGP-SGPRT- SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº 23000.051936/2024-80, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE), doravante referido como PGD-SASE, nas seguintes modalidades e regime de execução:

I - presencial; e

II - teletrabalho.

§ 1º O PGD-SASE abrangerá todas as atividades cujas características permitam a mensuração dos resultados e da produtividade do participante e das respectivas Unidades de Execução no tocante às entregas pactuadas.

§ 2º A atribuição do regime de trabalho constante do inciso II deverá atender a critérios estabelecidos pelo Coordenador-Geral em comum acordo com a respectiva diretoria da área, ou cargos equivalentes.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Unidade instituidora: a Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE); e

II - Unidades de execução:

a) Gabinete da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino;

b) Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino (DASE);

c) Coordenação-Geral de Articulação com os Sistemas de Educação (CGASE);

d) Coordenação-Geral de Planos Decenais de Educação (CGPE);

e) Coordenação-Geral de Valorização dos Profissionais da Educação (CGVP);

f) Diretoria de Articulação Intersetorial (DAI);

g) Coordenação Geral de Articulação Intersetorial (CGAI);

h) Coordenação-Geral de Projetos de Intersetorialidade (CGPI);

i) Coordenação-Geral de Financiamento Educacional (CGFE); e

j) Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento (CGPO).

III - chefia da unidade de execução: a autoridade máxima de cada unidade em nível não inferior a CCE/FCE código 13.

IV - chefia imediata: a autoridade das unidades administrativas da unidade de execução em nível não inferior a CCE/FCE código 10.

§1º As competências da chefia da unidade de execução, previstas no art. 26 da Portaria MEC nº 1.087, de 31 de outubro de 2024, poderão ser delegadas à chefia imediata do participante, salvo os casos previstos nos §§ 1º e 2º do referido artigo.

§2º Para a manutenção da condição de unidade de execução do PGD-SASE, a unidade não poderá possuir pendências, nos planos de entregas e de trabalho em ciclos anteriores, sob pena de desclassificação do ciclo subsequente.

Art. 3º Compete, no âmbito do PGD-SASE:

I - Ao dirigente da Unidade Instituidora de que trata o inciso I do art. 2º desta

Portaria:

a) promover o alinhamento entre os planos de entregas das unidades de execução a elas subordinadas com o planejamento institucional, quando houver;

b) aprovar os planos de entregas apresentados pelas unidades de execução;

c) monitorar o PGD-SASE, buscando o alcance dos objetivos estabelecidos no art. 2º da Portaria MEC nº 1.087, de 31 de outubro de 2024;

d) avaliar o cumprimento do plano de entregas das unidades de execução;

e) disponibilizar, sempre que solicitadas, à Secretaria-Executiva e ao Comitê Gestor do Programa de Gestão e Desempenho CGPGD/MEC, informações necessárias para análise do alinhamento entre os planos de entregas das unidades de execução e o planejamento institucional; e

f) garantir a observância dos limites previstos no art. 11 da Portaria MEC nº 1.087, de 2024;

II - Aos dirigentes das unidades de execução indicados no inciso II do art. 2º desta Portaria:

a) elaborar e monitorar a execução do plano de entregas da unidade;

b) selecionar os participantes, nos termos do art. 12 da Portaria MEC nº 1.087, de 2024;

c) pactuar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), anexo à Portaria MEC nº 1.087 de 2024;

d) pactuar, monitorar e avaliar a execução dos planos de trabalho dos participantes;

e) registrar, no sistema de controle de frequência do órgão, os códigos de participação em PGD;

f) manter o engajamento e promover a integração entre os membros de sua equipe, qualquer que seja o seu regime de trabalho;

g) dar ciência à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa quando não for possível se comunicar com o participante por meio dos canais previstos no TCR;

h) desligar os participantes; e

i) manter atualizada, nos sistemas estruturantes de gestão de pessoal da administração pública federal, a situação cadastral dos agentes públicos subordinados quanto ao status de participação no PGD-SASE e a respectiva modalidade.

§ 1º As competências previstas no inciso II deste artigo poderão ser delegadas, exceto as previstas nas alíneas "a" e "f", as quais poderão ser atribuídas à chefia imediata do participante do PGD-SASE.

§ 2º A competência prevista na alínea "d" poderá ser delegada exclusivamente a agentes públicos que ocupem cargo ou função de nível igual, ou superior, a CCE/FCE código 13, observada a organização hierárquica.

